

<b>ID</b>	359776
<b>Nº Processo</b>	72/2012
<b>Decisão-Tipo</b>	Acórdão
<b>Origem</b>	Relação de Guimarães
<b>Data</b>	2015-07-09
<b>Publicação</b>	Acórdão publicado em <a href="http://www.datajuris.pt">www.datajuris.pt</a>
<b>Ramo Direito</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Direito Processual Civil</li> <li>• Direito Civil</li> </ul>
<b>Assuntos</b>	Código de Insolvência e Recuperação de Empresas • Insolvência • Declaração de insolvência • Massa falida • Administração • Administração judicial • Administrador • Administrador judicial • Contrato de trabalho • Cessação do contrato de trabalho • Trabalhador • Retribuição • Montante de retribuição • Subsídio • Subsídio de férias • Subsídio de natal • Créditos • Reclamação de créditos • Verificação e graduação dos créditos • Créditos emergentes do contrato de trabalho • Compensação • Pedido de indemnização • Obrigação de indemnização • Indemnização por antiguidade
<b>Dec. Conv.</b>	• Acórdão, de 2010-07-14, Relação de Coimbra, Cadernos de Direito Privado, 2001, nº 34, Pág. 55
<b>Diplomas</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Lei Nº 7/2009, 2009-02-12 [ Código do Trabalho (2009) ], 347º /1,2; 333º</li> <li>• Decreto-Lei Nº 53/2004, 2004-03-18 (Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas), 172º /1 a 3; 51º /c); 47º</li> </ul>
<b>Referências</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Menezes Cordeiro, <i>A natureza dos créditos laborais resultantes de decisão do administrador de insolvência</i>, in Cadernos de Direito Privado nº 34, ano 2011, pág(s) 65 a 66</li> <li>• Menezes Cordeiro, <i>Direito da insolvência</i>, 5ª edição, pág(s) 181</li> <li>• Miguel Lucas Pires, <i>Dos Privilégios Creditórios</i>, ano 2015, pág(s) 408, 413 a 414</li> <li>• Júlio Gomes, <i>Nótula sobre os efeitos da insolvência do empregador nas relações de trabalho</i>, Almedina, ano 2013, pág(s) 292 a 295</li> <li>• Joana Costeira, <i>Os Efeitos da Declaração de Insolvência no Contrato de Trabalho</i>, ano 2013, pág(s) 91</li> <li>• Carvalho Fernandes, <i>Revista de Direito e Estudos Sociais</i>, ano 2004, pág(s) 26</li> </ul>
<b>Relatores</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Heitor Gonçalves</li> <li>• Manso Rainho</li> <li>• Carvalho Guerra</li> </ul>
<b>Sumário</b>	<p>1. Cessado o contrato de trabalho por iniciativa do administrador judicial, constitui dívida da insolvência a indemnização devida ao trabalhador reclamante correspondente à sua antiguidade até à data da declaração da insolvência.</p> <p>2. E já constitui dívida da massa o crédito indemnizatório do trabalhador relativo ao período em que perdeu o vínculo laboral após ter sido declarada a insolvência, bem como os créditos salariais vencidos nesse hiato de tempo - independentemente da data em que o contrato de trabalho tenha sido celebrado.</p>